

Convite 25/2017

Processo Administrativo nº 527-A/2017

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE PISO CERÂMICO E PISO DE CONCRETO POLIDO NO CENTRO DE EVENTOS ARTHULINO TELLES DE OLIVEIRA”

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPOES**, através de sua representante legal, Exm^a Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de **"CONVITE"**, tipo menor preço **global**, para REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE PISO CERÂMICO E PISO DE CONCRETO POLIDO NO CENTRO DE EVENTOS ARTHULINO TELLES DE OLIVEIRA, onde a mesma receberá as propostas e documentações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Os envelopes contendo os documentos e as propostas serão recebidas até o dia **02 de outubro de 2017, às 9 horas**, na Sala das licitações, junto ao prédio da Prefeitura Municipal, sito a rua Dorval Antunes Pereira, 950, em Muitos Capões - RS.

1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

O Município de Muitos Capões contrata empresa sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para execução de **reforma e implantação de piso cerâmico e piso de concreto polido no CENTRO DE EVENTOS ARTHULINO TELLES DE OLIVEIRA**, no município de Muitos Capões/RS, nas condições expressas neste edital e termo de referência anexo.

2 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Os serviços a serem executados, tudo conforme projetos, cronograma, **memorial descritivo** (ANEXO I), que ficam fazendo parte integrante do presente edital, que deverão ser observados com rigor.

- a) Pavimentação: piso da cozinha e piso polido
- b) Remoção e pintura das portas
- c) Limpeza final da obra

3 - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa vencedora do certame fornecerá todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços e se responsabilizará por qualquer dano, acidente ou sinistro que venha a ocorrer na obra por falta de segurança, falta de equipamentos adequados tanto de trabalho quanto de segurança dos empregados.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Serão admitidos à licitação as Empresas que apresentarem os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, a saber:

4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da empresa participante do certame;

4.3 – Certidão Negativa do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

observação 1: A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida quando da assinatura do contrato.

Observação 2: As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.

Observação 3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Observação 4 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto mencionado na observação 3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4- Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

4.5- Declaração ou outro documento mencionando que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas (federal, estadual e municipal).

4.6 - Certidão de Registro no CREA, da Empresa participante e do responsável ligado ao objeto da licitação (poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável);

4.7- Em se tratando de cooperativa, para a habilitação jurídica, a mesma deverá apresentar também os seguintes documentos:

4.8- Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa, registrada na Junta Comercial do Estado sede da empresa;

4.9-Ata da última assembléia geral, para comprovação da representatividade dos dirigentes da cooperativa;

4.10- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou

empresa de pequeno porte, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da referida lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da Lei de Licitações, não excluindo as sanções da legislação penal.

Observação 1: As empresas que não enviarem referido documento, caso sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, não terão o benefício contido na referida lei mencionada acima.

4.11-As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope correspondente a habilitação(envelope nº 01) , DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.12- Todos os documentos apresentados deverão serem correspondentes à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

1.3. Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

5 - PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1- O prazo para execução a entrega da reforma/implantação, está previsto para (30) dias corridos , a contar da data do termo de início da obra, considerando marco inicial dia 02/10/2017 e marco final dia 04/11/2017.

5.2 – O pagamento será efetuado em duas parcelas, conforme cronograma físico financeiro, que deverá ser apresentado pelas empresas participantes, e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes características dentro dos intervalos permissíveis, a saber:

ETAPA/PARCELA	%
1ª etapa/parcela (aos quinze dias)	40,0 a 50,0
2ª etapa/parcela (aos trinta e quatro dias)	50,0 a 60,0

5.3- Como condição para pagamento da 1ª parcela, além da nota fiscal, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (cadastro Específico do INSS) referente ao objeto contratado, folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para a execução da obra contratada, comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, bem como diário de Obras.

5.4- A cada pagamento posterior à primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar ao setor financeiro, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folhas de pagamentos e diário de obras.

5.5- No pagamento da última parcela, será exigido a apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedida pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social (GPS) e Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folhas de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

OBSERVAÇÃO: A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tem direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.

6 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

6.1 - Em envelope lacrado (nº 1), os proponentes apresentarão a documentação, solicitada nos itens 4.1 ao 4.6, contendo, na parte externa do envelope a menção:

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
CONVITE Nº 25/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
ENDEREÇO
E-MAIL
FONE

6.2 - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), o(s) licitante(s) apresentará(o) a proposta(s) de preços, que deverá(o) ser(em) assinada(s) pelo(s) responsável(is) legal(is), bem como o cronograma físico que deverá ser apresentado pela empresa. Se forem procuradores, anexar a procuração respectiva. Se não for o original, deverá ser cópia autenticada por tabelião, devendo constar na parte externa do envelope a menção:

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
CONVITE Nº 25/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - *Nome da Empresa*

ENDEREÇO
E-MAIL
FONE

6.3 - As propostas deverão atender os termos deste Edital quanto ao prazo de entrega e as condições de pagamento.

6.4 - O preço proposto será fixo, não admitindo-se reajustes sob qualquer título.

6.5- A licitante vencedora deverá prestar garantia dos serviços realizados na obra de acordo com a legislação vigente.

6.6- Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.

6.7-Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

6.8- A apresentação da proposta pela empresa participante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação. Caso não cumpra as disposições contidas neste edital, será imputada a empresa vencedora a pena prevista no art. 87,III da Lei de Licitações, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses.

6.9 - Juntamente com a proposta, a empresa participante deverá apresentar orçamento(proposta) detalhado, constando os serviços, a quantidade de cada serviço, os custos unitários de material e mão-de-obra, e custo total (só serão aceitos itens discriminados com verba – VB o ítem 1.1-Mobilização, Desmobilização e Transporte), **mais o cronograma físico financeiro, mencionado no ítem 5.2. O orçamento deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa.**

6.10 - A Comissão de Licitação não aceitará propostas com preços inexequíveis.

6.11 - O preço máximo que o município pagará pela execução da obra completa, será de **R\$ 72.488,60 (Setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).** Propostas apresentadas acima desse valor serão desclassificadas automaticamente.

6.12 - Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório. Portanto, as propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.

6.13-A(s) empresa(s) participantes do processo licitatório, ao efetuarem a(s) sua(s) proposta(s), deverão obedecer rigorosamente ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto a ordem, quantidades e características dos mesmos, sob pena de desclassificação da proposta.

6.14- Ficará a cargo da empresa vencedora do certame, toda a sinalização no local da obra, sendo que eventual ocorrência de acidente por falta de sinalização é de responsabilidade da mesma .

7 - DO JULGAMENTO: Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra.

Observação 1: Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município.

Observação 2: Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução da obra, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO: A homologação e adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pelo Sra Prefeita Municipal à proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

10- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1- Esgotados todos os prazo recursais, a administração municipal, no prazo de até 2 (dois) dias, convocará o vencedor(a) para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que no prazo máximo de 2 dias após a assinatura, a empresa vencedora deverá dar início a obra.

10.2- O prazo de que trata o item anterior não poderá ser prorrogado.

10.3- Na assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar **apresentar ART de execução registrada no CREA comprovando a responsabilidade técnica de um profissional habilitado em relação a presente obra.**

11- DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO:

11.1-A licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 02(dois) anos.

11.1.2- Será facultado a empresa vencedora, prazo de 5(cinco) dias corridos para apresentação de defesa, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

12- DAS PENALIDADES:

12.1- **Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;**

12.2- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo até 24 meses.

12.3- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13- DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1- A Administração Pública Municipal, reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados o direito a qualquer indenização;

13.2- Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

13.3- Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal e os membros da Comissão de Licitações.

13.4- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

13.5- O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

13.6- O Município de Muitos Capões poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

13.7- Em caso de reclamação, a contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, sempre via protocolo.

13.8- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa e culposamente prejudicar o Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços.

13.9- A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidido na falta poderá ter seu contrato rescindido.

13.10- O acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, será feita pela responsável técnica do município, que também fará o recebimento da mesma nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

13.11- Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo, 3º, da Lei 8.666/93.

13.12- O pagamento da 1ª parcela será efetuado à empresa vencedora, **sempre até 2 dias após o setor técnico entregar as medições ao setor financeiro.**

13.13 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

13.14 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.15 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

13.16 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.17- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.18- Para efeito do disposto no item 10.6 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I do caput deste item, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 10.6 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.19- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

13.20 – Será firmado contrato com o proponente vencedor da licitação, nos termos da Lei, nº 8.666/93, texto vigente.

13.21- Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

13.22- Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, recursos, nova oferta de preços e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal.

13.23- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

13.24- Em caso de reclamação, a licitante deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre via protocolo;

13.25- A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município;

13.26- A licitante que não satisfazer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades conforme item 10 do edital;

13.27- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

13.28- Faz parte deste edital os anexos de I ao IX

14- além da multa , o município poderá aplicar as seguintes penalidades:

14.1 - ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

14.2-SUSPENSÃO

a)-**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPOES-RS**

a.1) - A suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a.2)- - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a entidade poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

- **Por 1 (um) ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

- **Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.

VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

14.3 - MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.

a)- MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

14.4 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

14.5- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

II- A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.

III- A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPOES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

14.6- As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2172

Natureza da Despesa: (PF e PJ) 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: LIVRE

Código reduzido da despesa; 3861

16- DAS INFORMAÇÕES: Demais informações complementares, se com relação a documentação, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, sito à rua Dorval Antunes Pereira,950, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, no **horário de expediente**.

Muitos Capões, 25 de setembro de 2017.

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita Municipal

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: PISO POLÍDO CENTRO DE EVENTOS ARTHULINO TELES DE OLIVEIRA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPOES/RS

LOCAL: RUA DORIVAL ROVEDA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este memorial descritivo tem por finalidade complementar as informações contidas no projeto e detalhamento, para a execução de piso polido no Centro de Eventos.

Para a interpretação deste documento é imprescindível o acompanhamento do Projeto e Detalhamentos. ITENS AUSENTES NESTE PROJETO NÃO PODERÃO SER EXECUTADOS E O PROJETO NÃO PODERÁ SER ALTERADO SEM CONSULTA PRÉVIA AO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

O orçamento dos materiais e mão de obra foi realizado com base na tabela SINAPI de Porto Alegre/RS do mês de agosto de 2017.

1.1. MATERIAIS

A não ser quando especificado em contrário, os materiais serão todos nacionais, de primeira qualidade e obedecerão as normas e condições da ABNT.

A expressão "de primeira qualidade", quando citada, tem nas presentes especificações, o sentido que lhe é usualmente dado no comércio, indica quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, neste caso a gradação escolhida deve ser de qualidade superior.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO

A mão de obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de profissionais sem impedimentos legais e ou de saúde. A obra e suas instalações deverão ser entregues completas e limpas. A empreiteira se responsabilizará por qualquer dano, acidente ou sinistro que venha a ocorrer na obra por falta de segurança, falta de equipamentos adequados tanto de trabalho quanto de segurança dos empregados.

2. PAVIMENTAÇÃO

2.1. PISO DA COZINHA

O revestimento do piso da cozinha será de cerâmica esmaltada de cor branca com resistência a abrasão PEI-5 indicado para tráfego intenso, com absorção de água de até 0,5 % classificado como Porcelanato nas dimensões (45x45 cm), assentes com argamassa colante AC-III.

Antes de iniciar o serviço deve-se:

- Verificar a limpeza, nível e prumo dos pisos;

Durante a execução do revestimento:

- Verificar o alinhamento das peças cerâmicas e espessura das juntas.

- Verificar se a peça cerâmica está totalmente aderida na argamassa, verificando se não tem o som de “oco”;
- Verificar a planicidade do revestimento, passando a mão ou desempenadeira nas cerâmicas assentadas, não devendo estar sobressalentes umas às outras;

O rejunte deverá ter de 2 a 3 mm de espessura na cor branca e sua aplicação deverá ocorrer depois de decorridos no mínimo 5 (cinco) dias do assentamento deste.

No final do serviço o ambiente deve estar limpo e as cerâmicas sem mancha de argamassa de assentamento e rejuntamento.

2.2. PISO POLIDO

O centro de eventos Arthulino Teles de Oliveira terá em sua área interna um piso de concreto armado com acabamento polido executado sobre contra-piso existente.

2.2.1. Amostras de Concreto

De todos os caminhões de concreto destinados ao piso devem ser coletadas três amostras deste concreto em corpos de prova cilíndrico nas dimensões (10x20 cm), para arquivo da prefeitura.

2.2.2. Isolamento do Piso

O piso a ser executado será totalmente independente do contra-piso existente no local sendo utilizada para isso lona plástica com espessura mínima de 150 micras perfeitamente esticada e com transpasse mínimo de 30 cm.

2.2.3. Distribuição da armadura

Todas as armaduras e malhas devem ser previamente posicionadas antes do lançamento do concreto, empregando os critérios de espaçamento recomendado em projeto específico, garantindo um cobrimento de 2,00 cm sendo que este deve ser garantido com espaçadores adequados para o uso.

2.2.4. Concretagem

O concreto utilizado na obra será usinado com fck de 25 MPa. O concreto deverá ser bombeado e espalhado nas canchas seguindo etapas pré-estabelecidas para um bom andamento da obra.

O espalhamento deve ser uniforme e em quantidade tal que, após o adensamento, a camada final fique com a espessura de 10 cm (± 2 cm) dependendo das características do pavimento existente no local para que o novo revestimento fique perfeitamente nivelado.

2.2.5. Adensamento e Reguagem do Concreto

Para garantir que o concreto fique nivelado e livre de vazios ou ninhos de concretagem será realizado o adensamento do concreto. Este deverá ser executado com o auxílio de vibrador mecânico. Depois de adensado o concreto deverá ser reguado em toda a extensão da cancha de concretagem, garantindo assim a uniformidade da superfície.

2.2.6. Acabamento Superficial

O acabamento superficial do concreto será realizado com o auxílio de acabadora politriz até que a superfície do piso torne-se lisa e livre de ondulações (perfeitamente polida).

2.2.7. Corte das Juntas de dilatação

O corte das juntas de dilatação deverá ser executado em no máximo 48 horas após a realização da concretagem, podendo este período ser reduzido em função das condições climáticas. O corte deverá ser efetuado em placas quadradas, respeitando as dimensões máximas de (3,00 X 3,00 metros) com serra específica para este uso tendo profundidade mínima de 4,00 cm, as juntas devem ser seladas com Poliuretano em toda sua extensão.

2.2.8. Cura do Concreto

Logo após a concretagem e os devidos acabamentos a serem executados no piso, inicia-se a cura úmida do mesmo este devendo ser molhado de forma sucessiva durante 28 dias promovendo a perfeita hidratação do concreto.

2.2.9. Tratamento das Juntas

Após 28 dias da execução do piso as juntas deverão receber tratamento com mastique flexível de poliuretano. Esse procedimento tem por objetivo a impermeabilização das juntas, evitando assim infiltrações que venham a prejudicar a conservação do piso.

3. REMOÇÃO E PINTURA DAS PORTAS

3.1.1. REMOÇÃO DA PORTA DO ACESSO PRINCIPAL E COZINHA

As portas do acesso principal e da cozinha devem ser removidas do local recebendo os devidos ajustes para que o funcionamento destas não seja prejudicado pela elevação do nível do piso.

3.1.2. PINTURA DAS PORTAS

Todas as portas de metal do centro de eventos deverão ser pintadas com duas demãos de tinta a óleo.

As superfícies a serem pintadas, deverão ser cuidadosamente limpas quanto a óleos, graxas, partículas aderentes, sais solúveis, umidade e mofo e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinem.

Cada demão só poderá ser aplicada quando a anterior estiver perfeitamente seca, salvo especificação contrária, observar 24 horas entre demãos sucessivas.

As tintas deverão ser aplicadas obedecendo rigorosamente às especificações do fabricante.

As pinturas deverão ser feitas com o mínimo de 2 demãos.

4. LIMPEZA FINAL DA OBRA

Concluída todas as instalações será executada a desativação do canteiro de obras e a limpeza do mesmo. Todo o resíduo proveniente da construção deverá ser dado descarte de modo ambientalmente correto. É de responsabilidade do contratado toda a destinação de resíduos produzidos durante a obra, assim como os seus custos.

A medição final será paga somente após o recebimento da obra pela fiscalização da prefeitura.

Eng.º Civil José Willian Hoffmann Vieira
Assessor Técnico de Serviços de Engenharia

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita Municipal

ANEXO II

PROPOSTA- CONVITE 25/2017

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ/CPF: _____

1 PISO COZINHA

REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45 X 45 cm R\$

2 PISO POLIDO

PISO DE CONCRETO 25 MPa C/ ESPESSURA DE 10 cm R\$

POLIMENTO POLITRIZ MECANICA R\$

JUNTA DE DILATAÇÃO R\$

3 PORTAS

RECOLOCACAO DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO R\$

PINTURA A OLEO, 2 DEMAOS (INCLUINDO PREPARO E LIXAMENTO DA SUPERFICIE) R\$

VALOR GLOBAL.....R\$

VALIDADE DA PROPOSTA 35 DIAS

Carimbo e assinatura na proposta.

ANEXO III

CONVITE Nº 25/2017

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____ (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(Nome da Empresa)

(Nome do Responsável Legal)

ANEXO IV
CONVITE nº 25/2017
Menor Preço GLOBAL
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONVITE N.º 25/2017

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Eu,

_____,
(nome completo do Representante Legal da empresa licitante)

E _____ CRC nº ____ _____, (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe) Para fins de participação do **Convite n.º 25/2017**, da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa

(nome da pessoa jurídica)

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal) (assinatura e carimbo do Contador)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de credenciamento e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
APRESENTAÇÃO FACULTATIVO**

OBSERVAÇÃO: A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, **DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tinha direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação**, desde que seja habilitada a participar do certame.

ANEXO VII
MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Que fazem

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua Dorval Antunes Pereira, 950, Estado do Rio Grande do Sul, CGC/MF nº 01.621.714/0001-80, representado pela Prefeita Municipal, Rita de Cássia Campos Pereira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, cidade.....estado....., neste ato representado pelo, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos do *Processo Licitatório Convite nº 25/2017* e de conformidade com as disposições da *Lei Federal nº8.666/93*, e suas alterações posteriores; têm por justo e contratado o presente, que será regido pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS ESPECIFICAÇÕES: O MUNICÍPIO contrata sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para execução de **REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE PISO CERÂMICO E PISO DE CONCRETO POLIDO NO CENTRO DE EVENTOS ARTHULINO TELLES DE OLIVEIRA**

Parágrafo Primeiro. Os serviços a serem executados é a **REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE PISO CERÂMICO E PISO DE CONCRETO POLIDO NO CENTRO DE EVENTOS ARTHULINO TELLES DE OLIVEIRA**, tudo conforme projetos, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e demais anexos integrantes do presente edital, que deverão ser observados com rigor.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA fornecerá todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....), sendo R\$..... (.....) referente a material, e R\$..... (.....), de mão de obra.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em duas parcelas, conforme cronograma físico financeiro, apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Como condição para pagamento da 1ª parcela, além da nota fiscal, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (cadastro Específico do INSS) referente ao objeto contratado, folha de pagamento e rol contendo a relação dos funcionários da licitante vencedora alocados para a execução da obra contratada, comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, bem como diário de Obras.

Parágrafo Terceiro. A cada pagamento posterior à primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar ao setor financeiro, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folhas de pagamentos e diário de obras.

Parágrafo Quarto. No pagamento da última parcela, será exigida a apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedida pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social (GPS) e Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folhas de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta da atividade:

Projeto Atividade: 2172

Natureza da Despesa: (PF e PJ) 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: LIVRE

Código reduzido da despesa; 3861

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo para a entrega da obra concluída é de 34 (trinta e quatro) dias corridos, a contar da data do termo de início de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

- 1- **Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso**, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 2- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo até 24 meses.
- 3- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo Primeiro. Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

14.2-SUSPENSÃO

a)-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPOES-RS

a.1) - A suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a.2)- - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a entidade poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

- **Por 1 (um) ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

- **Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.

VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

CLAUSULA SEXTA - DA MULTA:

1 - MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.

a)- MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

b) - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

CLAUSULA SÉTIMA :

1- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

II- A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.

III- A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPOES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

§1º As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Em caso de reclamação, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre via protocolo.

Parágrafo Primeiro. O preço proposto será fixo, não se admitindo reajustes sob qualquer título.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços realizados na obra de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria, para dirimir qualquer dúvida que do presente possam surgir.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Muitos Capões,/...../2017.

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____

ANEXO VIII

ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 01621714/0001-80, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ Av. cidade _____ estado _____, neste ato representado pelo Sr. _____.

OBJETO: Pela presente, fica determinado o início da execução sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para execução de obra completa da CONSTRUÇÃO DO PORTICO DE ENTRADA DA CIDADE DE MUITOS CAPÕES/RS, para que seja observado o prazo de **34 (trinta e quatro) dias corridos, conforme clausulas editalícias e contratual.**

TERMO INICIAL: Dia ____ / ____ / de 2017.

Muitos Capões,/..... de 2017.

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita Municipal

CONTRATADA

ANEXO IX

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA

TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

2.2. Para o tipo de obra "Construção de Edifícios":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

Onde:

AC: taxa de administração central;
 S: taxa de seguros;
 R: taxa de riscos;
 G: taxa de garantias;
 DF: taxa de despesas financeiras;
 L: taxa de lucro/remuneração;
 I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

OBSERVAÇÕES

a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

b) As tabelas acima foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.

c) Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.

Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
Administração Central	5,20%	OK	24,50%
Seguros e Garantias	1,00%	OK	CONDIÇÃO
Riscos	1,27%	OK	OK
Despesas Financeiras	1,39%	OK	
Lucro	7,80%	OK	
Impostos: PIS e COFINS	3,65%		
Impostos: ISS (mun.)	2,00%	OK	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(X) GLOBAL () INDIVIDUAL



PROGRAMA: REFORMA PISO CENTRO DE EVENTOS ARTHULINO TELES DE OLIVEIRA
 EMPREENDIMENTO: IMPLANTAÇÃO DE PISO POLIDO
 LOCAL: CIDADE DE MUITOS CAPÕES
 PROPONENTE: MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS
 TIPO DE SERVIÇO: REFORMA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	Valor Serviço (R\$)	Peso (%)	SERVIÇOS A EXECUTAR (%)				Total	
				15 dias		34 dias		%	R\$
				%	R\$	%	R\$		
1	PISO COZINHA								
1.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45 X 45 cm	R\$ 4.952,11	6,83	100,00	R\$ 4.952,11	-	R\$ -	100,00	R\$ 4.952,11
2	PISO POLIDO								
2.1	PISO DE CONCRETO 25 MPa C/ ESPESSURA DE 10 cm	R\$ 60.863,33	83,96	40,00	R\$ 24.345,33	60,00	R\$ 36.518,00	100,00	R\$ 60.863,33
2.2	POLIMENTO POLITRIZ MECANICA	R\$ 3.325,76	4,59	-	R\$ -	100,00	R\$ 3.325,76	100,00	R\$ 3.325,76
2.3	JUNTA DE DILATAÇÃO	R\$ 1.813,97	2,50	-	R\$ -	100,00	R\$ 1.813,97	100,00	R\$ 1.813,97
3.0	PORTAS								
3.1	RECOLOCACAO DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO	R\$ 276,24	0,38	-	R\$ -	100,00	R\$ 276,24	100,00	R\$ 276,24
3.2	PINTURA A OLEO, 2 DEMAOS (INCLUINDO PREPARO E LIXAMENTO DA SUPERFICIE)	R\$ 1.257,20	1,73	-	R\$ -	100,00	R\$ 1.257,20	100,00	R\$ 1.257,20
TOTAL		R\$ 72.488,60	100,00	40,42	R\$ 29.297,44	59,58	R\$ 43.191,16		R\$ 72.488,60

Data: SETEMBRO/2017

Engº. Civil José Willian Hoffmann Vieira
 Assessor Técnico Serviços de Engenharia

Rita de Cassia Campos Pereira
 Prefeita Municipal